

TERMO DE CONTRATO Nº 05/SUB-LA/2025

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/SUB-LA/2025 - COMPRASGOV

PROCESSO: 6044.2025/0003711-1

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL MENSAL (6 veículos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS), COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTE EDITAL.

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO SUBPREFEITURA LAPA

CONTRATADA: EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

VALOR DO CONTRATO: R\$640.800,00

DOTAÇÃO A SER ONERADA: 48.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0

NOTA DE EMPENHO: 72.604/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Município de São Paulo, por meio da SUBPREFEITURA LAPA, e a empresa EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA

O Município de São Paulo, por sua SUBPREFEITURA LAPA, neste ato representada pelo Subprefeito Sr. PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA, adiante denominada simplesmente CONTRATANTE, e a empresa EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA, com sede

[REDACTED] ato
[REDACTED] RG

[REDACTED] adiante simplesmente designada CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de doc SEI 127444315, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO DO CONTRATO

1.1 O presente contrato tem por objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS), COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTE EDITAL.

1.2 Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

CLÁUSULA SEGUNDA
DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 A prestação dos serviços será executada para a Subprefeitura Lapa.

CLÁUSULA TERCEIRA
DO PRAZO CONTRATUAL

3.1 O prazo de execução do contrato terá duração de 12 (doze) meses, de **14/07/2025** a **13/07/2026**, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.

3.1.1 Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.

3.1.2 Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.

3.1.3 A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.

3.1.4 Não obstante o prazo estipulado no subitem 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

CLÁUSULA QUARTA
DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REACTUAÇÃO

4.1 O valor total estimado da presente contratação para o período de 12 (doze) meses é de R\$640.800,00 (seiscentos e quarenta mil e oitocentos reais)

4.1.1 O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$53.400,00 (cinquenta e três mil e quatrocentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Prestação de serviços de transporte com locação de veículos leves, seminovos, com motorista e com fornecimento de combustível - Veículos Grupo "C" (correspondente ao Grupo S1 – hatch de 1.0 a 1.6 do CADTERC)								
QUANTIDADE DE VEÍCULOS	CUSTO MENSAL FIXO (R\$/mês)	CUSTO VARIÁVEL POR KM (R\$/Km)	KM RODADO/mês	CUSTO VARIÁVEL R\$/MÊS	HORA EXCEPCIONAL	HORA EXTRAORDINÁRIA	HORA NOTURNA	TOTAL
	A	B	C	D=B * C	E= qtde de horas mês x valor unitário da hora 88 horas	F= qtde de horas mês x valor unitário da hora 64 horas	G= qtde de horas mês x valor unitário da hora 64 horas	TOTAL= A+ E+F+G
6	R\$45.740,00	R\$0,45	6.000	R\$2.700,00	R\$1.760,00	R\$1.600,00	R\$1.600,00	R\$53.400,00
TOTAL MENSAL								R\$53.400,00

As horas estimadas: horas excepcionais (88 horas), horas extraordinárias (64 horas), horas noturnas (64 horas) são estimadas para 2 (dois) veículos.

A quilometragem de 6.000 km/mensal é estimada para 6 (seis) veículos.

A = Custo mensal fixo: valor fixo horas normais, de segunda à sexta-feira, das 6h às 22h (de acordo com programação da Contratada), com intervalo de 1 hora para refeição (custo fixo do veículo + custo fixo da mão de obra).

B = Custo mensal variável: (custo variável em relação a quilometragem efetivamente rodada no mês (combustível + desgaste do veículo).

C = Custo mensal variável: horas excepcionais (antes das 6h e após as 22h, de segunda a sexta-feira), pagas somente se utilizadas e autorizadas pela autoridade competente.

D = Custo mensal variável: horas extraordinárias (sábados, domingos, feriados e pontos facultativos), pagas somente se utilizadas e autorizadas pela autoridade competente.

E = Custo mensal variável: horas noturnas (22h às 5h), pagas somente se utilizadas e autorizadas pela autoridade competente.

4.2 Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3 Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 72.604/2025, no valor de R\$338.281,94 (trezentos e trinta e oito mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e quatro centavos), onerando a dotação orçamentária nº 48.10.15.122.3024.2.100.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.0 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

- 4.4 Os pedidos de repactuação serão analisados no prazo de (45) dias, observado o procedimento previsto nos arts. 129 a 137 do Decreto Municipal nº 62.100 de 27 de dezembro de 2022.
- 4.5 Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.
- 4.6 As hipóteses excepcionais ou de revisão de preços serão tratadas de acordo com a legislação vigente e exigirão detida análise econômica para avaliação de eventual desequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

CLÁUSULA QUINTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 São obrigações da CONTRATADA:

- a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;
- b) Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c) Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d) Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e) Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f) Enviar à Administração e manter atualizado o rol de todos os funcionários que participem da execução do objeto contratual;
- g) Responsabilizar-se pela segurança do trabalho de seus empregados, adotando as precauções necessárias à execução dos serviços, fornecendo os equipamentos de proteção individual (EPI) exigidos pela legislação, respondendo por eventuais indenizações decorrentes de acidentes de trabalho, cabendo-lhe comunicar à CONTRATANTE a ocorrência de tais fatos;
- h) Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- i) Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- j) Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;

k) Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

l) **Da contratação de pessoas em situação de rua.** Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, deverá ser observada a cota mínima de 2% das vagas de trabalho para a contratação de pessoas em situação de rua. Em tais hipóteses, a CONTRATADA deverá, ainda:

(l.i) Prestar informações em formulário eletrônico sobre as vagas de trabalho e contratos decorrentes da contratação destinadas ao processo seletivo com pessoas em situação de rua;

(l.ii) Realizar os processos seletivos considerando as pessoas em situação de rua indicadas pela Prefeitura, prioritariamente em equipamentos do Centro de Apoio ao Trabalho e Empreendedorismo (Cate) da SMDDET;

(l.iii) Contratar e gerir profissionais de que trata esta Instrução Normativa, em articulação com a SMDDET, ou justificar em caso de não preenchimento das vagas, utilizando formulário eletrônico disponibilizado pela Prefeitura;

(l.iv) Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.

5.2 A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

5.3 Nas hipóteses de obrigatoriedade de contratação da cota mínima de pessoas em situação de rua:

5.3.1. Em caso de demissão de profissional selecionado para vagas da reserva de cota, a CONTRATADA deverá substituí-lo por meio de nova contratação, seguindo o procedimento definido na Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

5.3.2. O desligamento de indivíduo do serviço de acolhimento para pessoas em situação de rua não implica em necessidade de contratação de novo profissional na vaga de trabalho.

5.3.3. Não haverá responsabilidade da CONTRATADA nas hipóteses em que os órgãos municipais competentes não encaminharem a relação dos registros compatíveis com as características e qualificações necessárias, indicadas pela empresa, nos termos do art. 10 Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 ou em ato normativo que vier a substituí-la.

CLÁUSULA SEXTA

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;

- b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
- c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
- d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
- e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
- f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
- g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
- h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
- i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
- j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
- k) Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição de funcionário da contratada que estiver sem crachá, que embarçar ou dificultar a fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente, bem assim a substituição de equipamentos, que não se apresentarem em boas condições de operação ou estiverem em desacordo com as especificações técnicas.
- l) **Da contratação de pessoas em situação de rua.** Nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, na hipótese de contratação de serviços contínuos com prazo igual ou superior a 120 (cento e vinte) dias em que sejam abertas pelo menos 50 vagas de trabalho, caberá à CONTRATANTE:
- (l.i) Acompanhar e monitorar a execução das disposições da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024 (ou de ato normativo que vier a substituí-la), aplicando as medidas administrativas e sanções necessárias à sua efetiva implementação;
- (l.ii) Encaminhar à CONTRATADA o endereço eletrônico dos formulários eletrônicos mencionados na Instrução Normativa Conjunta

- SGM/SMADS/SMDET/SMDHC nº 1/2024 (ou em ato normativo que vier a substituí-la).
- 6.2 A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3 A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO PAGAMENTO

- 7.1 O prazo de pagamento será de 30 (trinta) dias, a contar da data da entrega de cada nota fiscal ou nota fiscal fatura.
- 7.1.1 Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.
- 7.1.2 Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.
- 7.2.1 No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12
- 7.2.2 Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12
- 7.3 Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.
- 7.4 A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:
- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;

- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1 Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);
- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2 Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo de Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3 Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5 Por ocasião de cada pagamento serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6 A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4.3, não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7 O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8 Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

CLÁUSULA OITAVA
DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

- 8.1 O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis.
- 8.2 O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.3 A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.
- 8.4 O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.
- 8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.
- 8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 8.7 Nesta hipótese aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

CLÁUSULA NONA
DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

- 9.1 A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.
- 9.2 A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.
- 9.2.1 A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22
- 9.3 O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.
- 9.4 O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.
- 9.5 Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

- 9.5.1** O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA

DAS PENALIDADES

- 10.1.1** Na aplicação das sanções serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 10.1.2** A falha na execução do contrato, para fins de aplicação do quanto previsto no item 10.1, estará configurada quando a CONTRATADA se enquadrar em pelo menos uma das situações previstas na Tabela 3 abaixo, respeitada a graduação de infrações conforme a Tabela 1 deste item, e alcançar o total de 100 (cem) pontos, cumulativamente.

Tabela 1

GRAU DA INFRAÇÃO	PONTOS DA INFRAÇÃO
1	2
2	3
3	4
4	5
5	8
6	10

- 10.1.2.1** Os pontos serão computados a partir da aplicação da penalidade, com prazo de depuração de 12 (doze) meses.
- 10.1.2.2** Sendo a infração objeto de recurso administrativo, os pontos correspondentes ficarão suspensos até o seu julgamento e, sendo mantida a penalidade, serão computados, observado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da data da aplicação da penalidade.
- 10.2** A CONTRATADA estará sujeita às seguintes penalidades pecuniárias:
- 10.2.1** Multa 1% (um por cento) sobre o valor do Contrato por dia de atraso no início da prestação de serviços, até o máximo de 10 (dez) dias.
- 10.2.1.1** No caso de atraso por período superior a 10 (dez) dias, poderá ser promovida, a critério exclusivo da contratante, a rescisão contratual, por culpa da contratada, aplicando-se a pena de multa de 20% (vinte por cento) do valor total do Contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.
- 10.2.2** Multa por inexecução parcial do contrato: 20% (vinte por cento), sobre o valor mensal da parcela não executada, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.3 Multa por inexecução total do contrato: 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, além da possibilidade de aplicação da pena de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública, pelo prazo máximo de 03 (três) anos.

10.2.4 Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

Tabela 2

GRAU	CORRESPONDÊNCIA
1	0,2% do valor mensal do contrato
2	0,4% do valor mensal do contrato
3	0,8% do valor mensal do contrato
4	1,6% do valor mensal do contrato
5	3,2% do valor mensal do contrato
6	4,0% do valor mensal do contrato

Tabela 3

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
1	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, sujo, mal apresentado e/ou sem crachá.	1	Por empregado e por ocorrência
2	Manter empregado sem qualificação para a execução dos serviços.	1	Por empregado e por dia
3	Executar serviço incompleto, paliativo, provisório como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	2	Por ocorrência
4	Fornecer informação falsa de serviço ou substituição de material licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência
5	Suspender ou interromper, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais.	6	Por dia e por tarefa designada
6	Destruir ou danificar documentos por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência
7	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	5	Por ocorrência
8	Recusar-se a executar serviço determinado pela FISCALIZAÇÃO, sem motivo justificado.	5	Por ocorrência
9	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	6	Por ocorrência
10	Retirar das dependências da CONTRATANTE quaisquer equipamentos ou materiais, previstos em contrato, sem autorização prévia do responsável.	1	Por item e por ocorrência
11	Retirar funcionários ou encarregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia da CONTRATANTE.	4	Por empregado e por dia

Para os itens a seguir, deixar de:

12	Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal.	1	Por empregado e por dia
13	Substituir empregado que tenha conduta inconveniente ou	2	Por empregado e

	incompatível com suas atribuições.		por dia
14	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência
15	Cumprir horário estabelecido pelo contrato ou determinado pela FISCALIZAÇÃO.	1	Por ocorrência
16	Cumprir determinação da FISCALIZAÇÃO para controle de acesso de seus empregados.	1	Por ocorrência
17	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da FISCALIZAÇÃO.	2	Por ocorrência
18	Efetuar a reposição de empregados faltosos.	2	Por ocorrência
19	Efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas.	6	Por mês
20	Efetuar os recolhimentos das contribuições sociais da Previdência Social ou do FGTS.	6	Por mês
21	Entregar o uniforme aos empregados na periodicidade definida no Edital e seus anexos.	1	Por empregado e por dia
22	Manter sede, filial ou escritório de atendimento na cidade local de prestação dos serviços.	1	Por ocorrência e por dia
23	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia
24	Creditar os salários nas contas bancárias dos empregados, em agências localizadas na cidade local da prestação dos serviços ou em outro definido pela Administração.	1	Por ocorrência e por dia
25	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida na cláusula referente às condições de pagamento.	1	Por ocorrência e por dia
26	Apresentar notas fiscais discriminando preço e quantidade de todos os materiais utilizados mensalmente, indicando marca, quantidade total e quantidade unitária (volume, peso etc.).	4	Por ocorrência
27	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia
28	Manter em estoque equipamentos discriminados em contrato, para uso diário.	2	Por item e por dia
29	Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los.	2	Por empregado e por ocorrência
30	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas	1	Por item e por ocorrência
31	Cumprir quaisquer dos itens do contrato e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela unidade fiscalizadora.	2	Por item e por ocorrência
32	Substituir os equipamentos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório em até 48 horas, contadas da comunicação da contratante.	2	Por dia
33	Providenciar a manutenção para solução de problema que	4	Por ocorrência

	acarrete suspensão de disponibilidade ou de operacionalidade do sistema predial.		
34	Cumprir o programa periódico de manutenção preventiva determinada em contrato.	3	Por item e por ocorrência
35	Cumprir a cota mínima de contratação de pessoas em situação de rua, nas hipóteses em que ela for aplicável (nos termos da Lei Municipal nº 17.252/19 e da Instrução Normativa Conjunta SGM/SMADS/SMDDET/SMDHC nº 1/2024, ou ato normativo que vier a substituí-la), ou de prestar as informações referidas na cláusula 5.1.1 ou acerca do desligamento de beneficiários da cota.	4	Por pessoa não contratada e por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias.
36	Participar de capacitação em Direitos Humanos e Cidadania oferecida pela SMDHC, presencialmente ou por meio de plataforma online.	2	Por mês, após descumprimento de notificação para regularização no prazo de 30 dias ou outro assinalado pela autoridade.

10.2.4.1 A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.2.5 Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale-transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.2.6 Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

- a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;
- b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;
- c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.2.6.1 A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas no item 10.1, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.3 O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.3.1 Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

- 10.3.2** Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.
- 10.3.3** Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.
- 10.3.4** Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.
- 10.4** Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 10.5** Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DA GARANTIA

- 11.1** Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$32.040,00 trinta e dois mil e quarenta reais, correspondente ao importe de 5% (cinco inteiros por cento) do valor total do contrato, sob a modalidade seguro fiança, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/21, considerando o prazo previsto no item 16.5 do Edital.
- 11.1.1** Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.
- 11.1.1.1** O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.2 deste contrato.
- 11.1.2** A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.
- 11.1.3** A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.
- 11.1.4** A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.2** A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa) dias, além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

DISPOSIÇÕES FINAIS

- 12.1 Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.
- 12.2 Todas as [REDACTED]s, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:
CONTRATANTE: martacosta@smsub.prefeitura.sp.gov.br
CONTRATADA: contato@ebssl.com.br
- 12.3 Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.
- 12.4 Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.
- 12.5 A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.
- 12.6 A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 12.7 No ato da assinatura deste instrumento foram apresentados todos os documentos exigidos pelo item 15.5 do edital.
- 12.8 Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação, com seus Anexos, Proposta da contratada e a ata da sessão pública do pregão sob dos SEI 127195622 e 127195691 do processo administrativo nº 6044.2025/0003711-1. 
- 12.9 O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos. 
- 12.10 Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

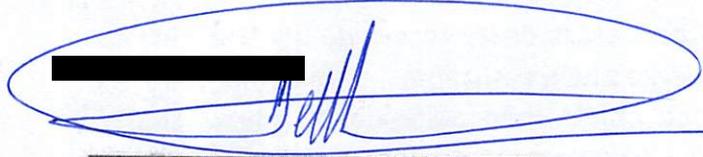
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA

DO FORO

13.1 Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

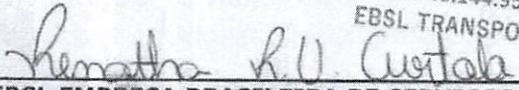
E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, lavrou-se o presente termo de contrato, em 03 (três) vias de igual teor, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 12 de junho de 2025.



PAULO ADRIANO LOPES LUCINDA TELHADA
SUBPREFEITO
SUBPREFEITURA LAPA
CPF Nº 014.263.968-05
CONTRATANTE

Renatha Rodriguez Urgal Curtolo
RG.: 43.144.951-X
EBSL TRANSPORTES

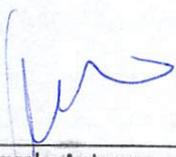


EBSL EMPRESA BRASILEIRA DE SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA
RENATHA RODRIGUEZ URGAL CURTOLO
CPF Nº 429.352.148-89
CONTRATADA

Testemunhas:



Miguel dos Santos Coqueiro
CPF nº 922.812.228-53



Marcelo Antunes
CPF nº 117.756.778-42

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.001/SUB-LA/2025 - COMPRASGOV

PROCESSO: 6044.2025/0003711-1

TIPO: MENOR PREÇO TOTAL MENSAL (6 veículos)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE MEDIANTE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS SEMINOVOS (ATÉ 3 ANOS), COM MOTORISTA, COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL, EM CARÁTER NÃO EVENTUAL, PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO II DESTE EDITAL.

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte mediante locação de veículos seminovos (até 3 anos), com motorista, com fornecimento de combustível, em caráter não eventual.

2. DA JUSTIFICATIVA

Considerando que a Subprefeitura Lapa é formada por seis distritos – Lapa, Vila Leopoldina, Barra Funda, Perdizes, Vila Jaguara e Jaguaré; considerando o aumento das demandas de serviços; considerando a falta de servidores por conta de aposentadoria;

a presente contratação é motivada para suprir as necessidades técnicas administrativo-operacionais desta Subprefeitura, tais como:

Coordenadoria de Planejamento e Desenvolvimento Urbano (CPDU) - atividades de fiscalização, atendimento as demandas proveniente de denúncias, fiscalização do uso do solo, fiscalização de obras, edificações residenciais, atividades de particulares, bancas de jornal, publicidade, feiras livres, na execução de interdições, fiscalização comércio ambulante e apoio as ações da Defesa Civil.

Coordenadoria de Projetos e Obras (CPO) - atividades de fiscalização conservação de áreas públicas ajardinadas (praças e canteiros), serviços de limpeza urbana, manutenção e conservação do sistema de drenagem, fiscalização dos contratos de sua competência, podas ou cortes de árvores, apoio as ações da Defesa Civil, fiscalização das obras oriundas de Emendas Parlamentares e Intervenções Locais.

Assessoria do Gabinete e Governo Local e Coordenadoria de Administração e Finanças—diversas atividades tais como: deslocamento de servidores convocados para reuniões junto aos órgãos públicos, deslocamentos para reuniões com entidades e conselhos, realização de vistorias em próprios municipais, entrega de malotes entre outras demandas.

3. DAS CARACTERÍSTICAS E CONDIÇÕES DO VEÍCULO

3.1. QUANTITATIVO

ITEM I – 6 VEÍCULOS GRUPO C (correspondente ao Grupo S1 – hatch de 1.0 a 1.6 do CADTERC)

Prestação de serviços de transporte com locação de veículos leves, seminovos com até 3 (três) anos de fabricação/licenciamento, com condutor e com fornecimento de combustível.

Veículos para transporte de pessoas, preferencialmente de fabricação nacional, na cor branca e com as seguintes características: tipo hatchback, quatro ou cinco portas, versão básica da linha e capacidade para quatro ou mais pessoas, de 1.0 a 1.6.

As especificações mínimas dos veículos devem atender o disposto no Decreto nº 29.431/1990.

3.2. DO ANO DE FABRICAÇÃO/QUILOMETRAGEM

Os veículos deverão ser substituídos de imediato e de forma automática, quando completarem 120.000 (cento e vinte mil) quilômetros ou 36 (trinta e seis) meses de uso, a contar do primeiro licenciamento (o que ocorrer primeiro).

3.3. DO SEGURO

Os veículos deverão possuir seguro com cobertura total a qualquer evento lesivo, alagamentos, incluindo cláusula para APP (Seguro de Acidentes Pessoais de Passageiros) e franquia, com as coberturas mínimas:

Danos pessoais aos ocupantes: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos materiais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais); Danos pessoais a terceiros: R\$ 100.000,00 (cem mil reais).

3.4. DA PROPRIEDADE

Os veículos devem ser de propriedade da Licitante, ou estarem na posse do contratado em razão de leasing, devendo a contratada apresentar documento apto a comprovar a propriedade ou a existência de leasing dos veículos em nome da empresa.

4. DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

A contratada deverá apresentar os veículos para início dos serviços, na Sede da Subprefeitura Lapa, situada à Rua Gualcurus, 1000 – Água Branca, em 14/07/2025.

O desenvolvimento dos serviços será efetuado com a disponibilização de veículos, com a devida manutenção, conforme consta na descrição abaixo:

4.1. VEÍCULO A SER UTILIZADO NA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

- 4.1.1. O veículo de representação do GRUPO C deverá ter motorista e fornecimento de combustível, e estar à disposição da Subprefeitura Lapa, de segunda-feira a sexta-feira, e excepcionalmente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos;
- 4.1.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar o veículo com documentação regular e de acordo com a classificação e categoria definidas neste Termo;
- 4.1.3. O registro, a atribuição dos caracteres de identificação externa (placas de identificação) e a expedição dos Certificados de Registro de Veículo e de Licenciamento (CRVL), durante o período contratual, deverão atender às exigências administrativas pertinentes;
- 4.1.4. Disponibilizar veículo já abastecido (tanque cheio), quando do início da prestação dos serviços;
- 4.1.5. Disponibilizar o veículo em perfeitas condições de segurança, higiene e limpeza e em ótimo estado de conservação, quando do início da prestação dos serviços;
- 4.1.6. Os produtos, locais, mão de obra e equipamentos utilizados no processo de lavagem, aspiração e higienização do veículo deverão ser suportados integralmente pela CONTRATADA;
- 4.1.7. O veículo deverá possuir banco traseiro e cinto de segurança para todos os

usuários;

4.1.8. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todos os impostos, taxas e encargos relativos ao veículo, como IPVA, seguro obrigatório e taxa de emplacamento, inclusive as despesas e outros ônus provenientes de infrações às leis do trânsito previstas no Código de Trânsito Brasileiro, e/ou ambientais, que tenham sido causadas por DOLO ou CULPA da CONTRATADA durante a execução do contrato. Exemplo: Licenciamento ou IPVA em atraso, emissão de poluentes em desacordo com a legislação vigente, etc.;

4.1.9. Demais multas e infrações que sejam inerentes à CONDUÇÃO do veículo, sob responsabilidade do motorista, serão de responsabilidade da CONTRATADA;

4.1.10. Caberá à CONTRATADA responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da utilização do veículo, inclusive às de reparo mecânicos necessários à sua manutenção ou decorrente de acidente, troca de óleo, lubrificantes, inclusive o abastecimento de combustível;

4.1.11. Realizar manutenção preventiva na periodicidade recomendada pela boa técnica e de acordo com as especificações do fabricante, incluindo os serviços de funilaria, lubrificação, bem como a de substituição de pneus e das peças desgastadas, mantendo o veículo em perfeitas condições de segurança, limpeza e higiene;

4.1.12. Substituir o veículo locado no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação, em razão de panes, avarias, acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação etc., de modo a não interromper a correta prestação dos serviços a serem executados;

4.1.13. O veículo substituído/disponibilizado deverá ser similar ao veículo contratado, respeitando a cláusula 3 desse Termo;

4.1.14. Não poderá haver interrupção de uso do veículo nos dias de rodízio Municipal na Cidade de São Paulo, conforme legislação específica, devendo a CONTRATADA oferecer um carro reserva similar para esses dias, com a substituição automática por um veículo que atenda às finalidades do contrato.

4.1.15. Os serviços serão prestados nas condições e locais a serem fixados pela CONTRATANTE, inclusive fora do Município de São Paulo quando necessário, de segunda a sexta-feira, excepcionalmente aos finais de semana, feriados e pontos facultativos em conformidade com as especificações e informações deste Termo.

4.1.16. Os veículos locados serão identificados com logotipo do órgão/entidade conforme modelo a ser fornecido pela Contratante. Essa despesa será custeada pela Contratada.

4.2. DA JORNADA, QUANTITATIVO E UNIDADE DE MEDIDA

Item 1 – Veículos grupo "C"					
Tipo	Qtde. Veículo/dia	Horas/dia	Dias/mês	Horas/mês	Horas/mês total
Horas normais	6	8	22	176	1056
Horas excepcionais (i)	2	2	22	44	88
Horas extraordinárias (ii)	2	8	4	32	64
Horário noturno	2	4	8	32	64

4.2.1. Horas Normais-estimadas para cada veículo (das 6h às 22h, horário flexível, conforme programação da contratante):

De segunda à sexta-feira: 09 (nove) horas corridas, com 01 (uma) hora para refeição e descanso, considerando-se 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, totalizando 176 (cento e setenta e seis) horas/mês.

4.2.2. Horas Excepcionais/ Extraordinárias/ Noturna: sob demanda (acionamento) – Estimativa:

As horas excepcionais, extraordinárias e horário noturno foram estimados apenas para 02 (dois) veículos.

4.2.2.1. Horas Excepcionais (I) - de segunda à sexta-feira, 2 (duas) horas por dia, considerando-se 22 (vinte e dois) dias úteis/mês, totalizando 88 (oitenta e oito) horas extraordinárias/mês;

4.2.2.2. Horas Extraordinárias (II) - aos sábados, domingos e feriados, 2 (dois) veículos por dia, 09 (nove) horas corridas, com 01 (uma) hora para refeição e descanso, estimando 08 (oito) dias por mês e 64 (sessenta e quatro) horas de prestação de serviços;

4.2.2.3. Horário Noturno - qualquer dia da semana, 2 (dois) veículos por dia: considerando 04 (quatro) horas corridas, no período compreendido entre 22 e 5 horas, estimando 64 (sessenta e quatro) horas de serviços prestados.

4.2.2.4. Horas Excepcionais/ Extraordinárias e Noturnas, só serão permitidas se necessário e caso haja disponibilidade de recursos.

4.3. DA DOCUMENTAÇÃO:

4.3.1. Na entrega do veículo pela CONTRATADA deverão ser apresentados os documentos referente ao IPVA, seguro obrigatório e licenciamento com prazo de validade em vigor e em conformidade com a legislação vigente, inclusive a documentação que comprove a propriedade da CONTRATADA.

4.3.2. Aplica-se o disposto no item acima também nas hipóteses de substituição do veículo.

4.4. DA MANUTENÇÃO DO VEÍCULO:

4.4.1. Todos os veículos alocados deverão receber a adequada e devida manutenção preventiva e/ou corretiva, conforme recomendações do fabricante.

4.4.2. A Contratada deverá prestar assistência 24 (vinte e quatro) horas, com plantão para atendimento e socorro do veículo locado.

4.4.3. A Contratada terá de substituir os veículos locados no prazo máximo de 3 (três) horas a partir da comunicação do Contratante, em razão de acidentes, revisão, reparos mecânicos, má conservação e condição de segurança na capital do estado e na Grande São Paulo.

4.4.4. A Contratada obriga-se a arcar com as despesas relativas à troca de óleo/lubrificantes, filtros e demais suprimentos necessários ao cumprimento do objeto sob contrato.

4.5. Manutenção Preventiva

4.5.1. A responsabilidade pela manutenção preventiva dos veículos objeto da contratação será da Contratada, devendo ser realizada na periodicidade e nas frequências recomendadas pelas respectivas montadoras e constantes do manual do proprietário de cada veículo.

4.6. Manutenção Corretiva

4.6.1. A manutenção corretiva deverá ocorrer sempre que necessário, para substituição de um componente do veículo por desgaste ou por quebra do mesmo.

4.6.2. A Contratada deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo, para isso, seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e terceiros, incluindo o pagamento da franquia.

4.6.3. A Contratada deverá assumir integral e absoluta responsabilidade pelos veículos ora locados, desobrigando o Contratante de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item.

4.7. DA COBERTURA DE SEGURO:

A CONTRATADA deverá manter até o término do contrato, seguro total do veículo locado, abrangendo:

4.7.1. Cobertura abrangente (colisão, incêndio, enchente, roubo ou furto);

4.7.2. Cobertura de responsabilidade civil por danos materiais e danos corporais causados a terceiros, pelo veículo segurado de no mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);

4.7.3. Cobertura APP (morte ou invalidez dos ocupantes do veículo segurado), de no mínimo de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais);

4.7.4. A CONTRATADA deverá entregar em até 45 (quarenta e cinco) dias, após a assinatura do Contrato a Apólice do seguro total do veículo;

4.7.5. Na hipótese de ocorrência de acidente de ordem material, cujo valor do reparo do veículo seja igual ou inferior ao valor máximo da franquia do seguro as despesas correrão por conta da CONTRATADA.

4.8. DA FISCALIZAÇÃO:

4.8.1. A execução dos serviços contratados será acompanhada e fiscalizada pela respectiva Unidade solicitante do veículo (SUB-LA/CAF/SAS), com observância ao cumprimento das cláusulas contratuais;

4.8.2. A fiscalização dos serviços pela CONTRATANTE não exime nem diminui a completa responsabilidade da CONTRATADA por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais;

4.8.3. A CONTRATANTE poderá a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria do veículo programada para execução dos serviços e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato;

4.8.4. À CONTRATANTE é reservado o direito de solicitar a imediata substituição

do veículo que não se apresentar em boas condições de operação ou estiver em desacordo com as especificações técnicas, onde as eventuais substituições durante o contrato deverão ser feitas no padrão equivalente ao estipulado sem qualquer ônus adicional à CONTRATANTE;

4.8.5. A fiscalização da CONTRATANTE não deverá permitir que o condutor execute tarefas em desacordo com o objeto contratado;

4.8.6. A CONTRATADA deverá indicar um preposto de seu quadro de pessoal, como responsável pela execução do contrato, perante a CONTRATANTE.

4.9 DO ABASTECIMENTO:

4.9.1 Os veículos locados deverão ser abastecido utilizando combustível etanol.

4.9.2 O abastecimento dos veículos será de responsabilidade da contratada, a qual designará, por escrito, os locais por ela credenciados para que os referidos autos sejam abastecidos de combustível, e que, de preferência, devem se situar próximos à Sede da Contratante, mediante utilização de cartão da contratada, ticket combustível ou convênio com posto de gasolina da região ou imediações onde os veículos locados prestam serviços.

4.10 DA LIMPEZA DO VEÍCULO:

4.10.1 O veículo deverá ser entregue devidamente higienizado.

4.10.2 Lavar, aspirar e higienizar os veículos na frequência necessária à permanência dos mesmos em estado ótimo de conservação. Os produtos e equipamento utilizados para este fim serão suportados pela Contratada.

4.11 DA QUILOMETRAGEM

4.11.1 Do histórico da estimativa da média mensal de quilometragem/horas a serem percorridas pelo veículo:

Tipo de veículo	Nº de veículo desejado	Nº estimado de Km rodados/mês
Grupo C	6	1.000 km por veículo

4.11.2 A quilometragem em referência foi estimada com base na média de utilização de veículos por esta Subprefeitura Lapa em contratações anteriores e deve servir de parâmetro para fins de apresentação de proposta comercial e de planilha de formação de custos. Caso, em determinado mês, seja superada a quilometragem estimada, permanecerá a responsabilidade da CONTRATADA pelo abastecimento do veículo deste Termo de Referência, de modo que a CONTRATADA não poderá impedir quaisquer abastecimentos do veículo e não será devida remuneração adicional pela CONTRATANTE.

4.12 DAS MULTAS POR INFRAÇÕES DE TRÂNSITO:

4.12.1 As multas por infrações de trânsito serão de responsabilidade e pagas pela CONTRATADA.

4.13 DO CONDUTOR

- 4.13.1** Responsabilizar-se pela disciplina de seus empregados durante a jornada de trabalho e comprometer-se que os mesmos manterão o devido respeito e cortesia, no relacionamento com o pessoal da Contratante, observando o controle do regimento do trabalho e descanso dos condutores, acompanhando e comprovando sua saúde física e mental.
- 4.13.2** Não permitir que qualquer condutor se apresente ao serviço com sinais de embriaguez ou sob efeito de substância tóxica (Lei Federal nº 11.705/2008).
- 4.13.3** Providenciar treinamento e reciclagem necessários para garantir a execução dos trabalhos dentro dos níveis de qualidade desejados.
- 4.13.4** Efetuar a substituição do condutor, de imediato, no prazo máximo de até 2 (duas) horas, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho (dobra).
- 4.13.5** Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato.
- 4.13.6** Comunicar à Contratante, quando da transferência e/ou retirada e substituição de condutores dos itinerários ou dos serviços.
- 4.13.7** Fornecer, obrigatoriamente aos empregados alocados neste Contrato, todos os benefícios previstos no acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho em vigor.
- 4.13.8** Assegurar que todo o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave não será mantido em serviço.
- 4.13.9** Atender, de imediato, às solicitações da Contratante quanto às substituições de empregados não qualificados ou entendidos como inadequados para a prestação dos serviços.
- 4.13.10** Apresentar à Contratante, sempre que exigido, comprovantes de pagamento de salários, apólices de seguro contra acidente de trabalho e apólices de seguro do casco, contra terceiros e danos pessoais, quitação de suas obrigações trabalhistas e previdenciárias, relativas aos seus empregados que estejam ou tenham estado a serviço da Contratante, por força desse contrato.
- 4.13.11** Deverá, nos termos da legislação trabalhista e previdenciária, proceder às anotações e registros pertinentes a todos os empregados que atuarem nos serviços, assumindo exclusivamente todas as obrigações advindas de eventuais demandas judiciais ajuizadas em qualquer juízo que versarem sobre pleitos trabalhistas e/ou previdenciários propostos por empregados ou terceiros que alegarem vínculo com a Contratada.
- 4.13.12** Deve observar a legislação trabalhista, inclusive quanto à jornada de trabalho e outras disposições previstas em normas coletivas da categoria profissional.
- 4.13.13** O motorista deverá portar rádio de comunicação ou telefone móvel;
- 4.13.14** O local de saída poderá sofrer alterações, a critério da Contratante, dentro da área de jurisdição da Subprefeitura Lapa.
- 4.13.15** O motorista não terá vínculo de natureza empregatícia com a Prefeitura do Município de São Paulo.

- 4.13.16** Não haverá vínculo de subordinação entre o prestador de serviço e a Administração Pública, cabendo à Contratada a estruturação e o controle da gestão dos serviços.
- 4.13.17** A prestação dos serviços de transportes não poderá sofrer descontinuidade, inclusive em função de operação de rodízio de veículo implantada pelos órgãos governamentais, o qual deve ser observado, devendo a Contratada providenciar a substituição automática do veículo impedido de transitar em razão de tal determinação legal, por veículo que atenda a finalidade do contrato.
- 4.13.18** A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente o objeto contratado.
- 4.13.19** O motorista deverá estar apto a exercer a função e possuir a respectiva habilitação, na categoria específica, segundo as normas e leis de trânsito vigentes, com a expressão 'exerce atividade remunerada' no campo de observações da CNH.
- 4.13.20** Apresentar-se uniformizado, portando crachá, acessórios e equipamentos de segurança exigidos pela Lei de Trânsito em vigor, ou que venham a ser exigidos durante a vigência contratual, fornecidos pela Contratada e que serão de uso obrigatório enquanto estiverem a serviço da Contratante.
- 4.13.21** Manter comportamento e atitudes adequados que deve adotar durante a prestação dos serviços, de modo a se estabelecer o ambiente de devido respeito e cortesia no relacionamento com a Contratante.
- 4.13.22** Manter discrição, integridade e sigilo de fatos que possam vir a tomar conhecimento durante a execução dos serviços.
- 4.13.23** Sempre verificar com o usuário, quando este deixar o veículo, se não foi esquecido no seu interior qualquer documento e/ou pertence pessoal, com a finalidade de se evitar perdas ou extravios.
- 4.13.24** Zelar pelo veículo utilizado.
- 4.13.25** Zelar pela integridade física dos passageiros e/ou materiais transportados.
- 4.13.26** Preencher corretamente os formulários de controle de utilização do veículo.
- 4.13.27** Consultar previamente o melhor itinerário a ser adotado para cada deslocamento.
- 4.13.28** Manter registro de todas as ocorrências, verificando-as no transcorrer da jornada de trabalho e comunicando-as posteriormente à Contratada.
- 4.13.29** Não poderá fumar cigarros, charutos ou cigarros de palha dentro do veículo; e nem utilizar qualquer aparelho eletrônico sem anuência do passageiro.
- 4.13.30** Acionar, somente quando solicitado pelo passageiro, ar condicionado, rádio ou similares, existentes no veículo.
- 4.13.30** Cumprir a programação dos serviços feita pela Contratante junto à Contratada, com atendimento sempre cortês e de forma a garantir a boa e regular prestação dos serviços.
- 4.13.31** Registrar a quilometragem inicial e final da prestação de serviços na ficha diária que será fornecida pelo Contratante.

4.13.32 Disponibilizar veículo licenciado obrigatoriamente no estado de São Paulo, conforme estabelece o Decreto Estadual nº 51.479, de 11.01.2007;

4.13.33 Selecionar e preparar rigorosamente seus empregados que irão prestar os serviços, encaminhando ao Contratante os condutores com funções legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, com experiência na função;

4.13.34 Comprovar formação técnica e específica dos condutores dos veículos, mediante apresentação de habilitação expedida pelos órgãos competentes, segundo as normas e leis de trânsito, regulamentadas pelo DENATRAN e DETRAN;

4.13.35 Responsabilizar-se por todos os encargos fiscais, trabalhistas, sociais e previdenciários;

5 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 Cumprir fiel e regularmente a execução do (s) serviço (s) objeto deste termo;

5.2 Executar os serviços de acordo com as diretrizes traçadas pela Administração, observando as normas técnicas e posturas legais pertinentes com relação ao veículo;

5.3 Assegurar que os veículos permaneçam à disposição do Contratante durante a vigência do contrato, não podendo ser utilizados para outros fins;

5.4 Atender às solicitações de serviço efetuadas pela CONTRATANTE, por meio telefônico, eletrônico, terminal de computador e/ou pessoalmente;

5.5 Atender às solicitações do fiscal do contrato relativas à administração dos serviços, bem como reportar-se diretamente à fiscalização a título de sugerir melhorias, discutir sobre programações, comunicar fatos e apresentar resultados;

5.6 Responsabilizar-se pelo suprimento e manutenção conforme disposto neste Termo de Referência, além de impostos, taxas e quaisquer outras despesas diretas e indiretas decorrentes da propriedade e do uso do veículo;

5.7 Vistoriar o veículo locado nos aspectos físicos (gerais, elétricos, mecânicos, equipamentos, instalações e funcionamento dos mesmos) e documentais, além da observância aos critérios estabelecidos pelos Órgãos de Trânsito;

5.8 Manter no interior do veículo Sistema de Posicionamento Global (GPS);

5.9 Manter o veículo locado com seus pertences, em estado de servir ao uso a que se destina, fazendo assim às suas custas, a conservação, reparação e substituição das peças danificadas ou desgastadas em decorrência do uso normal, substituindo o veículo por outro igual na hipótese de problemas técnicos que inviabilizem a sua utilização;

5.10. Realizar a manutenção preventiva do veículo locado conforme orientação do fabricante;

5.11. Providenciar sempre que necessário e solicitado pela CONTRATANTE, os ajustes operacionais de manutenções preventivas e corretivas do veículo;

5.12. Providenciar a substituição em até três horas do veículo que apresentar qualquer tipo de defeito ou problema, após notificação por parte da CONTRATANTE;

5.13. Atender a todas as exigências contidas neste termo;

5.14. Manter o veículo coberto por Apólice de Seguro Total (abrangendo acidentes, furto, roubo, incêndio, alagamento e a terceiros), devidamente regularizado e licenciado;

5.15. A CONTRATADA efetuará o controle de utilização do veículo por suas placas;

5.16. Arcar com todas as despesas resultantes da execução do contrato, inclusive as demais despesas diretas e indiretas;

5.17. A CONTRATADA deverá arcar com todos os custos decorrentes de acidentes e avarias, mantendo para isso o seguro com cobertura total contra colisão, incêndio, roubo e a terceiros, incluindo o pagamento da franquia;

5.18. A CONTRATADA deverá assumir integral e absoluta a responsabilidade pelo veículo ora locado, desobrigando a CONTRATANTE de quaisquer ônus, encargos, deveres e responsabilidades por defeitos, vícios aparentes ou ocultos, ou funcionamento insatisfatório dos aludidos bens e acidentes não cobertos pelo seguro citado neste item;

5.19. A CONTRATADA é responsável civil e criminalmente pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

5.20. Designar, sem qualquer ônus adicional para a CONTRATANTE, preposto para a realização das atividades de gerenciamento, orientação, controle, acompanhamento e resolução de eventuais problemas decorrentes dos serviços prestados.

5.21. A designação do preposto não poderá recair sobre nenhum dos condutores;

5.22. Caberá ao preposto atuar em consonância com o fiscal do contrato designado pela CONTRATANTE, reportando-se a ele sempre que for demandado ou quando constatar fatos ou anormalidades que possam prejudicar a qualidade e o bom andamento dos serviços prestados;

6 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Garantir que a utilização do veículo alocado seja adstrita às atividades do CONTRATANTE;

6.2 Utilizar o veículo exclusivamente em vias normais de rodagem;

6.3 Efetuar os pagamentos devidos de acordo com o estabelecido no contrato;

6.4 Indicar o responsável pela gestão do contrato e o fiscal a quem competirá a gestão e fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à CONTRATADA sempre que achar conveniente informações do seu andamento;

6.5 Após o término de cada período mensal será elaborada a folha de medição contendo os quantitativos totais mensais de cada um dos tipos de serviços efetivamente realizados, juntamente com o relatório semanal de controle de veículos preenchido.

6.6 Indicar o motorista responsável pela condução do veículo durante a execução do contrato e também de seu recebimento tendo como participante o fiscal do contrato designado;

6.7 Assegurar que o motorista condutor do veículo locado porte Carteira Nacional de Habilitação (CNH) dentro do prazo de validade e na categoria exigida;

6.8 Comunicar no prazo máximo de 2 (dois) dias qualquer sinistro ocorrido com o veículo.

7 VEDAÇÃO DE PARTICIPAÇÃO DE COOPERATIVAS

Fica vedada a participação de cooperativas para execução do objeto conforme artigo 2º da Portaria SMG 103/2017.

8 OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES SOCIOAMBIENTAIS

8.1 Executar manutenção preventiva e corretiva dos veículos, incluindo os serviços de funilaria, pintura, troca de pneus, lubrificação, bem como substituição de peças desgastadas, devendo:

- a) Manter a regulagem dos veículos automotores, preservando as suas características originais para que sejam minimizados os níveis de emissão de poluentes, visando contribuir com o atendimento aos programas de qualidade do ar, observados os limites máximos de emissão de gases, conforme legislação vigente. A constatação de inadimplemento dessas exigências ensejará a substituição imediata desse veículo, sob pena de sanções ou rescisão contratual, sem prejuízo das penalidades constantes da legislação que rege a matéria, normas brasileiras aplicáveis e manuais de proprietários e serviços de veículo;
- b) Implementar soluções tecnológicas que permitam melhorias do controle de emissão de gases poluentes na atmosfera;
- c) Manter os veículos automotores de modo a coibir a deterioração e a adulteração do sistema de escapamento que possam resultar em níveis de emissão sonora superiores aos dos padrões aceitáveis nos termos da legislação regente, normas brasileiras aplicáveis e recomendação dos manuais de proprietários e serviços do veículo;
- d) Disponibilizar os veículos com catalisador ou outro equipamento que o substitua para controle de emissão de gases poluentes na atmosfera.
- e) Observar a legislação vigente sobre controle de poluição do meio ambiente, em especial as regulamentações do IBAMA, CONAMA e Secretaria do Meio Ambiente/SP, destacando-se a Lei Federal nº 8.723/93, com redação dada pela Lei Federal nº 10.203/01, a Resolução CONAMA nº 16/93, a Portaria IBAMA nº 85/96, a Lei Estadual nº 997/76 e o Decreto Estadual nº 8.468/76 com suas respectivas alterações;

8.2 Manter programa interno de autofiscalização da correta manutenção da frota, quanto à emissão de fumaça preta, especialmente para os veículos eventualmente movidos a óleo Diesel que integrem a frota utilizada na presente prestação dos serviços, sob pena de rescisão contratual;

8.3 Utilizar veículos movidos a combustíveis que causem menor impacto ambiental, visando a redução efetiva de emissões poluidoras à atmosfera;

8.4 Manter os veículos envolvidos indiretamente na execução dos serviços, como no apoio e supervisão dos serviços, prioritariamente aqueles classificados como "A" ou "B" pelo Programa Brasileiro de Etiquetagem Veicular (PBEV) considerando-se sua categoria, visando à utilização mais eficiente de combustível e a redução de poluentes atmosféricos e gases de efeito estufa;

8.5 Manter política de boas práticas ambientais na gestão de suprimentos especialmente quanto à aquisição e descarte de pneus, bem como dos resíduos dos processos de manutenção e limpeza dos veículos;

8.5.1 Observar as disposições contidas na Lei estadual nº 14.186, de 15.07.2010 quanto à destinação final das embalagens de óleos lubrificantes.

Encaminhar os pneumáticos inservíveis abandonados ou dispostos inadequadamente aos fabricantes para destinação final, ambientalmente adequada e segura, em conformidade com Resolução CONAMA nº 416, de 30.09.2009.



ANEXO II

PREGÃO ELETRONICO Nº			
PROCESSO ADMINISTRATIVO ELETRONICO Nº			
FICHA DIÁRIA DE CONTROLE DOS VEÍCULOS			
ORDEM DE SERVIÇO Nº:			
UNIDADE: UTI/SUB-PR			DATA: / /
CONTRATADA:			
TERMO DE CONTRATO Nº			
PERÍODO CONTRATUAL:			
NOME RESPONSÁVEL PMSP:			
I - VEICULO MODELO			
MODELO DO VEÍCULO		PLACA	ANO FABRICAÇÃO
II - MOTORISTA			
NOME COMPLETO			C.P.F.
III - PRODUÇÃO			
LOCAL DE TRABALHO: SUBPREFEITURA LAPA			
HORÁRIO DE APRESENTAÇÃO:		KM INICIAL	
ALMOÇO	ÍNICIO	KM INÍCIO:	
	TÉRMINO	KM TÉRMINO:	
HORÁRIO DE DISPENSA:		KM TOTAL:	
IV - ANOTAÇÕES GERAIS			
V - Ocorrências			
NOME DO MOTORISTA:			
CNH nº			EXPEDIDA POR:
ASSINATURA DO MOTORISTA:			

[Handwritten signature]

CONTRATANTE

CONTRATADA

(FRENTE)

